

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS

RELATÓRIO FINAL

Relatora: Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo

Composição:

Presidente: Vereador Cesar Paulo Philippsen

Relator: Vereador Mauricio Duarte da Silva

Membro: Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo

Membro: Vereador Horacio Ferrando Dorneles

Membro: Vereador Maicon Mauricio Lopes

Santo Augusto/RS, 13 de dezembro de 2024.

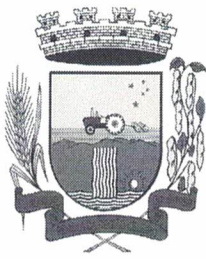
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS	5
2.1 Da instauração e dos fatos investigados	5
2.2 Da composição	6
2.3 Dos trabalhos	6
3 DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS SEM JUSTIFICATIVAS IDÔNEAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	9
3.1. Da contratação de empresa para a limpeza da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTAR	11
3.2. Da contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. para fornecimento de câmeras de videomonitoramento	18
3.3. Da contratação da empresa TT Entulhos e Transportes para a coleta de resíduos de construção civil e de podas de árvores.....	25
4 DA INVESTIGAÇÃO SOBRE O DESVIO CESTAS BÁSICAS	34
5 PARECER CONCLUSIVO	36
6 VOTO	42
7 ANEXOS	44

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**1 INTRODUÇÃO**

O poder de investigar, aliado à função essencial de legislar, constitui-se em uma das mais relevantes atribuições do Poder Legislativo, projetando-se nas suas múltiplas competências constitucionais e se traduzindo em importante instrumento de fiscalização, controle e correição a serviço da sociedade.

Nesse sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é o instrumento jurídico posto à disposição do Poder Legislativo que possibilita o exercício das suas atribuições de controle e fiscalização, tanto da Administração Pública – no presente caso, municipal – quanto, ainda, de atos do setor privado que, direta ou indiretamente, possuem influência no âmbito da comunidade e, em razão disso, merecem apuração no interesse dessa¹.

Para a execução dessa finalidade, a CPI é dotada de poderes investigativos próprios das autoridades judiciais. Criada por prazo certo e para a apuração de fatos determinados, sua atuação é limitada à relevância pública, econômica e social do objeto investigado, sempre observando os limites constitucionais e o controle judicial.

No âmbito municipal, a criação e funcionamento das CPIs são regulados pelo **§ 2º do artigo 22 da Lei Orgânica de Santo Augusto**, bem como pelo **artigo 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores**, com fundamento subsidiário nas normas da legislação federal e no Código de Processo Penal.

De acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Orgânica de Santo Augusto,

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara de Vereadores a requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 007, de 12.12.2006).

I - no exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que *reputarem necessárias*, convocar Secretários, assessores e servidores, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, bem como buscar assessoria especializada quando entenderem necessário;

¹ CASTRO, José Nilo de. **CPI Municipal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Paulo



Santo Augusto

Câmara de Vereadores



II - se as medidas previstas no inciso anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário;

III - os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independentemente de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão;

IV - as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.

Conforme o artigo 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, as CPIs devem ser formadas por, no mínimo, três membros e instaladas no prazo de até sete dias após a sua nomeação, sob pena de extinção e nova nomeação. Ao final dos trabalhos, as conclusões da Comissão deverão ser formalizadas em relatório final, podendo resultar em projeto de resolução ou em pedido de arquivamento, conforme previsto no § 8º do mesmo artigo:

Art. 84. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo por três membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal. (NR)

§ 7º Os membros da comissão de inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10. Aplicam-se subsidiariamente às comissões de inquérito no que couber, as normas da legislação federal e do código de processo penal.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Santo Augusto, instituída em 09 de setembro de 2024, foi formada e instalada em observância

Marcos *Antônio* 4
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



a essas disposições legais e regulamentares, cumprindo integralmente seu papel fiscalizador no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Atendendo à sua função investigatória, portanto, apresenta-se neste relatório final as informações colhidas e as irregularidades verificadas, bem como os encaminhamentos pertinentes para fins de eventual responsabilização criminal, civil e administrativa.

2 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS

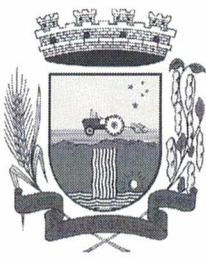
2.1 Da instauração e dos fatos investigados

Trata-se do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída mediante a aprovação do Requerimento firmado em 09 de setembro de 2024 pelos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Santo Augusto: Glades de Fatima Vaz Bertollo, Omar Angelo Santi, Ederson José Fucilini, Cesar Paulo Philippsen e Maicon Maurício Lopes.

A instauração da CPI visou à **apuração dos seguintes fatos**, ocorridos no Poder Executivo de Santo Augusto:

1. Exonerações Relacionadas às Portarias nº 28.261 e 28.262:
 - a. Investigação sobre duas exonerações ocorridas mediante as Portarias nº 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas;
2. Dispensas de licitações:
 - a. Limpeza da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTAR;
 - b. Contratação de videomonitoramento;
 - c. Retirada de entulhos e coleta de containers.

“NÃO USE DROGAS, DÔE ÓRGÃOS, DÔE SANGUE: SALVE VIDAS”



2.2 Da composição

A Comissão foi composta na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2024, com os seguintes integrantes:

1. **Presidente:** Vereador Cesar Paulo Philippsen
2. **Relator:** Vereador Mauricio Duarte da Silva
3. **Membro:** Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo
4. **Membro:** Vereador Horacio Ferrando Dorneles
5. **Membro:** Vereador Maicon Mauricio Lopes

A instalação da Comissão ocorreu no dia 12 de setembro de 2024, mediante a reunião dos respectivos membros, em observância ao prazo previsto no artigo 84, §3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

O Vereador Mauricio Duarte da Silva afastou-se, mediante licença médica, em 09/12/2024, razão pela qual foi substituído nos trabalhos da relatoria pela Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo.

2.3 Dos trabalhos

Os trabalhos da CPI se iniciaram em 12 de setembro de 2024, data da realização da 1ª Reunião Ordinária, com definição das funções de cada membro e encaminhamentos iniciais.

Foram realizadas diversas solicitações de documentos ao Poder Executivo Municipal, análise de tais dados e oitiva de testemunhas e indiciados, conforme as atas de reunião que seguem anexas.

O detalhamento de todas os depoimentos tomados é demonstrado nas informações a seguir, descrevendo cada uma das reuniões de oitiva:

1ª RO 17/10/2024 - Oitiva da ex-servidora pública Anajara Aita Nicoli, acerca dos indícios de desvios de cestas básicas;

Maicon *Bertollo* 6

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- 2ª RO 18/10/2024 Oitiva da Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, sobre as questões envolvendo o desvio de cestas básicas e as portarias de exoneração de servidores;
- 3ª RO 29/10/2024 Oitiva do representante do Supermercado Freese, Fabiano André Freese, Fabiano André Freese, de Jonathan Gonçalves Janke e de Arleu Valadar Machado, a respeito do fato sobre os indícios de desvios de cestas básicas;
- 4ª RO 30/10/2024 Oitiva de Jonathan Gonçalves Janke e do Vice-Prefeito Municipal, Vanderlei Carpes Martins, acerca da dispensa de licitação para a realização de limpeza da UTAR;
- 5ª RO 31/10/2024 Oitiva de Jonathan Gonçalves Janke e da Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para retirada de entulhos e coleta de containers;
- 6ª RO 01/11/2024 Oitiva do representante da empresa Camerite Sistemas S.A., Natanael Rodrigues de Andrade, do Vice-Prefeito Municipal, Vanderlei Carpes Martins e do ex-Secretário Municipal de Administração, Jonathan



Gonçalves Janke, acerca do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento;

7ª RO 12/11/2024

Oitiva de investigados e testemunhas, acerca dos indícios de desvios de cestas básicas: servidora Liamara Moreira Porfirio, servidora Márcia Terezinha Fucilini, servidora Rafaela Meira Dutra e testemunha Carlos Henrique Oliveira;

8ª RO 13/11/2024

Oitiva de Guilherme Luiz Speroni, franqueado da empresa Camerite Sistemas S.A., acerca do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento, bem como sobre o processo de dispensa de licitação para a limpeza da UTAR; e, ainda, oitiva de Paulo Sérgio Tonetto de Moura, fiscal de contratos (Eco Verde Prestação de Serviços e Coleta de Lixo Ltda. e TT Entulhos e Transportes);

9ª RO 27/11/2024

Oitiva da Técnica em Controle Interno do município de Santo Augusto, Francieli Pasqualotti, acerca de todos os fatos investigados pela CPI.

M. Wilson

Butalho

8

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Do conjunto de informações colhidas por meio dos depoimentos acima elencados, assim como dos documentos obtidos pela CPI, foi possível chegar às conclusões adiante detalhadas.

3 DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS SEM JUSTIFICATIVAS IDÔNEAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os fatos investigados pela CPI, no tocante a contratações diretas realizadas mediante **dispensa ou inexigibilidade de licitação** – conforme será detalhadamente exposto nos capítulos subsequentes –, apontam para uma conjuntura em que tais contratações diretas foram e são conduzidas sem a devida fundamentação legal e desprovidas de justificativas idôneas, aptas a enquadrá-los nas hipóteses de exceções previstas na legislação pertinente.

Tal cenário fere o princípio da ampla concorrência estampado no texto constitucional e na lei de licitações, tanto da **Lei nº 8.666/1993** quanto da **Lei nº 14.133/2021** cuja observância visa assegurar a igualdade de condições entre os potenciais fornecedores e prestadores de serviços à Administração Pública. Ademais, verificou-se violação ao princípio da publicidade, na medida em que os procedimentos não foram suficientemente divulgados para conhecimento público, restringindo a transparência necessária ao controle social e institucional das contratações públicas.

Outrossim, a ausência de justificativas técnico-jurídicas adequadas revela ofensa ao princípio da moralidade administrativa, uma vez que a Administração Pública, no exercício de sua função gestora, deve pautar-se por critérios éticos e de lealdade institucional, com total observância às normas legais e regulamentos aplicáveis.

Igualmente comprometidos foram os princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que a falta de concorrência impede a busca pelas propostas mais vantajosas para a Administração, resultando em potenciais danos ao erário. Tal conduta, além de lesionar o patrimônio público, compromete a realização do interesse público, finalidade precípua dos atos administrativos.

9

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Destarte, considerando as evidências colhidas e a ausência de demonstração objetiva de cumprimento dos requisitos legais para a realização das contratações investigadas, verifica-se a configuração de possíveis irregularidades administrativas e, em tese, a prática pelo Chefe do Poder Executivo de atos tipificados como **improbidade administrativa**, nos termos da **Lei nº 8.429/1992, bem como da nova lei de improbidade, Lei nº 14.230/2021, a depender do tempo da prática**, o que impõe o dever de comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para as providências cabíveis.

O Chefe do Poder Executivo em um município como Santo Augusto exerce papel de gestão direta da administração pública, com atuação de vigilância dos atos administrativos praticados pelos Secretários Municipais e Diretores. Frisa-se que o exercício praticamente único como Ordenador de Despesas faz recair sobre o Chefe do Poder Executivo a responsabilidade maior dos atos irregulares e/ou ilícitos da Administração.

Não resta dúvida que a predominância dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações indicam que o Poder Executivo do Município de Santo Augusto exerceu burla ao sistema de licitações a garantir a mais ampla transparência e competitividade para que fosse oferecido o melhor preço à Administração Pública. Não restou comprovado que não haveria outra alternativa de aquisição ou contratação senão pelo apertado procedimento da dispensa e da inexigibilidade.

Reforça-se que a ampla opção pelos procedimentos da dispensa e da inexigibilidade é comumente a porta de entrada de favorecimentos, superfaturamentos e nem sempre a melhor opção para o município licitante.

Passa-se a seguir às análises individualizados de atos administrativos que robustecem o enquadramento da Chefe do Poder Executivo em atos de improbidade administrativa.



3.1. Da contratação de empresa para a limpeza da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTAR

O Município de Santo Augusto firmou, em 28 de dezembro de 2023, o Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023, pelo valor de R\$ 404.105,00 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinco reais), com a empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, mediante o processo de **dispensa de licitação nº 125/2023**.

Segundo descrito no descritivo do processo, constante do Portal da Transparência, a finalidade indicada foi a seguinte:

Contratação **emergencial** da empresa ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO LTDA, CNPJ 06.136.424/0001-64, para limpeza geral da usina de resíduos sólidos do município de Santo Augusto, serviços de máquinas e equipamentos triagem, separação de cada tipo de resíduos móveis e eletrodomésticos, entulhos, restos de madeiras, terra, tijolos e demais resíduos que se encontram no local de propriedade do Município e, após realização da limpeza geral, destinação final dos resíduos sólidos do município de Santo Augusto, realização de triagem, separação de cada tipo de resíduos móveis e eletrodomésticos, entulhos, restos de madeiras, terra, tijolos e demais resíduos, por um período de 2 meses.

Constou da fundamentação legal a amparar a referida contratação direta a menção ao artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, *in verbis*:

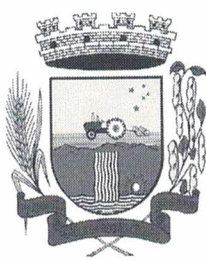
Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A fiscalização do referido contrato, segundo consta do item 11 do instrumento, compete aos servidores **Paulo Sergio Moura** e **Natan Martins**.

Chama a atenção, inicialmente, o fato de que, **embora assinado o contrato em dezembro de 2023, apenas em 04/03/2024 foi enviado projeto de lei à Câmara de Vereadores solicitando a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Segundo constou da mensagem enviada pela Chefe do Poder Executivo**, tratou-



se da “suplementação de valores nos elementos de despesa para contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil até a usina de triagem do município, sendo o valor mensal de aproximadamente R\$ 48.968,23 correspondente a 10 meses para exercício de 2024”:

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 24/2024, que solicita autorização para suplementação de valores nos elementos de despesa para contratação de empresa para coleta transporte e destinação final de resíduos de construção civil até a usina de triagem do município, sendo o valor mensal de aproximadamente R\$ 48.968,23 correspondente a 10 meses para exercício de 2024.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.03.04 16:48:34
-03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Segundo averiguado pela CPI, os pagamentos foram realizados à empresa contratada antes da aprovação do referido projeto, convertido na Lei nº 3.374/2024, de 16/04/2024.

Não obstante, constara do processo de dispensa de licitação parecer contábil informando que haveria recursos orçamentários para o pagamento das obrigações a serem assumidas. Tal situação sugere a possível realização de contratação sem que houvesse, efetivamente, dotação orçamentária para tanto, a qual necessitou ser encaminhada ao Legislativo no ano seguinte.

A respeito do contrato em questão, a CPI ouviu o Sr. **Jonathan Gonçalves Janke**, em 30/10/2024, o qual ocupava, à época da contratação, o cargo Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, o qual declarou ter auxiliado no processo de dispensa de licitação, bem como que “nesse caso a decisão [pela dispensa] foi tomada em conjunto”, em virtude do “risco de denúncia por cidadão ou até



pelos vereadores do lixo que estava se acumulando”, inclusive porque “já teve apontamento da FEPAM várias vezes e que um pedaço da área está interditado”. Não obstante, reconheceu que a realização de uma licitação seria mais adequada.

O depoente apontou que “tudo foi feito com parecer jurídico favorável”. Da leitura do referido parecer, constata-se que a justificativa efetivamente empregada foi a situação emergencial da questão, a demandar “*atuação proativa da municipalidade, tanto para adequação aos prazos estipulados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto para evitar a contaminação ambiental*”.

Verifica-se que o Vice-Prefeito assinou o contrato no último dia útil de 2023, embora o processo tivesse sido iniciado pela Prefeita. Essa coincidência levanta suspeitas sobre uma possível manobra administrativa para evitar pendências no final do ano.

A CPI também ouviu o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, o qual firmou o contrato em questão, eis que estava no exercício de Prefeito Municipal. Em seu depoimento, o Vice-Prefeito afirmou que a dispensa de licitação ocorreu em virtude de “*necessidade e urgência*”, visto que havia cobranças de entidades quanto à resolução da questão do lixo.

Quanto à contratação da empresa Eco Verde, não soube informar como foi feita a sua seleção, tampouco se os preços estavam dentro do valor de mercado.

Aponta-se que, em relação à fiscalização do contrato, os fiscais são Paulo Sérgio e Natan Martins, sendo esse último apontado como filho de uma prima do Vice-Prefeito, contratado por meio de processo seletivo.

Foi ouvido, também, representante da empresa **Eco Verde**, Sr. **Ricardo Sartori Vedana**, o qual declarou que a empresa foi procurada pela Prefeitura, e, diante de tal contato, apresentou orçamento para a realização do serviço. Informou que foi requisitada urgência para realização do serviço, o qual foi iniciado em janeiro de 2024; que foram emitidas duas notas fiscais, a primeira em 16/01/2024 e **pago em 25/01/2024**, no valor de R\$ 186.492,50 e a segunda foi emitida dia 23/04/2024 e paga no dia 29/04/2024, no valor de R\$ 186.492,50. Declarou, ainda, que entraram novos

Mei com

[Handwritten signature]

13

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

[Handwritten signature]



resíduos após os dois primeiros meses de trabalho, e que foi realizado o trabalho neste período de 2 meses e que foi pago R\$ 15.560,00 em cada mês.

A CPI também ouviu o **fiscal** do contrato, Sr. **Paulo Sergio Tonetto de Moura**. O depoente apontou que havia problemas ambientais na área d UTAR desde 2019, sendo alvo de fiscalização da FEPAM e PATRAM por resíduos perigosos, sendo que tal situação se agravou em 2023 com a proliferação de focos de dengue.

Informou que o processo levou 90 dias para ser concluído, apesar de ter sido feito por dispensa, atribuindo tal período à demora das empresas para apresentarem orçamentos. **Alegou que uma licitação seria inviável, pois as empresas provavelmente não participariam.**

Quanto à contratação e gestão do contrato, afirmou que a empresa Eco Verde foi contratada após apresentação de três orçamentos e considerada a vencedora; não obstante, informou que “*acredita que pegou os contatos das empresas com outros municípios*”, ou seja, sem que haja registros detalhados de tratativas formais.

A fiscalização do contrato, conforme já visto, é exercida pelo depoente e por Natan Martins, ambos ocupantes de cargos em comissão. Nesse sentido, aponta-se que a escolha de fiscais sem vínculo técnico com a área ambiental ou de obras pode ser considerada uma falha administrativa.

Ressalta-se, ainda, a falta de informações pelo depoente quanto ao real e exato destino dos resíduos, mesmo na qualidade de fiscal do referido contrato.

Por fim, também foi ouvida como testemunha a Sra. Francieli Pasqualotti, Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, a qual afirmou que a contratação da empresa Eco Verde **não foi analisada pela Controladoria Interna**, visto a necessidade de análise “por amostragem”, bem como situações que envolvam “maior valor” econômico.

Em que pese as declarações prestadas pelo então Secretário Municipal de Administração, assim como pelo Vice-Prefeito e pelo fiscal do contrato, no sentido de que estaria justificada a dispensa de licitação em virtude da urgência da situação, **a investigação levada a cabo pela CPI aponta a caminho diverso.**



Segundo documentação juntada aos autos do processo, verifica-se que tramitou, desde 12/09/2023, no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, **denúncia quanto ao depósito irregular de lixo, a céu aberto**, realizado na área da antiga UTAR. Verifica-se que, em 15/09/2023, foi enviado ofício resposta à solicitação nº 012128-0299/23-0/TCE, subscrita por Paulo Sergio Tonetto de Moura, prestando as seguintes informações, *in verbis*:

“Informações prestadas: O município é realmente o proprietário da área citada, onde, em tempos passados funcionava regularmente uma Unidade Tratamento de Resíduos Urbanos (UTAR).

Com o passar do tempo, por volta de 2010 serviços executados pela Unidade foram desativados e, os serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Domésticos (RSD) foram terceirizados e a unidade foi desativada quanto ao uso de tratamento destes resíduos.

O local permaneceu com a infraestrutura básica que foi instalada para a operação com RSD, com cercamento, pavimento, pátios, galpões, e outros equipamentos daquele processo.

O espaço liberado para ser ocupado por outras atividades, passou a ser utilizado como local de depósito para o transbordo dos demais resíduos urbanos, como resíduos da construção civil, resíduos de podas, resíduos de varreduras de rua e de terrenos e outros. De tempos em tempos, quando o pátio próprio para depósito está todo ocupado, é providenciada o destino adequado destes resíduos.

Atualmente o pátio se encontra quase completo e o município está tomando as providências para a sua regularização.

Providência que o Município está tomada para sanar definitivamente esta situação:

Está em processo de redação Concorrência pública para a Concessão dos serviços de coleta, tratamento e destino de Resíduos Sólidos Urbanos: Resíduos da construção civil, resíduos de varreduras, resíduos de podas de vegetação, reciclagem de móveis, linha branca de uso doméstico e outros resíduos que se enquadrarem na classificação de RSU, de responsabilidade do município.

Prazo previsto para a conclusão da licitação - 90 dias

Cronograma das atividades previstas: 60 dias para assumir os serviços e 120 dias para iniciar as atividades de coleta, tratamento e destino dos resíduos conforme proposto na Concessão”.

Apesar disso, verifica-se que providências foram tomadas apenas no mês de dezembro/2024, sem que efetivamente o Poder Executivo tenha levado a cabo a devida licitação, mas, sim, como já visto, realizando processo “emergencial” de dispensa. Nesse sentido, por exemplo, menciona-se que o parecer jurídico pela dispensa de licitação – Parecer nº 446/2023, foi firmado em 26/12/2023.

15

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Ou seja, diferentemente do afirmado na resposta ao TCE, o Município não adotou as providências necessárias em tempo hábil para realizar um procedimento licitatório regular, optando, de forma questionável, por fundamentar uma contratação de valor vultoso em um suposto caráter emergencial.

Tal conduta evidencia, em tese, a utilização indevida do regime de dispensa de licitação, em desacordo com o disposto no **art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993**, acima transcrito, que exige a demonstração clara de situação emergencial ou de calamidade pública, caracterizada pela imprevisibilidade e pela urgência incontornável.

Ressalte-se que a caracterização de emergência não pode decorrer de omissão ou falta de planejamento por parte da Administração Pública. Assim, a ausência de um processo licitatório regular, mesmo diante de advertências anteriores, configura possível violação aos **princípios da legalidade, moralidade e eficiência**, que devem orientar a gestão pública nos termos do art. 37 da Constituição Federal².

Nesse contexto, a assinatura do termo de dispensa de licitação pela Prefeitura Municipal, sem a demonstração clara e objetiva dos elementos que justificassem a contratação direta, reforça a existência de indícios de irregularidades administrativas, passíveis de apuração nas esferas administrativa, cível e criminal.

Ademais, ressalta-se que a declaração da Sra. Francieli Pasqualotti, Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, revela uma possível falha no controle interno das contratações públicas. A justificativa de análise “por amostragem” e restrita a situações de “maior valor” econômico aparenta contrariar o princípio da fiscalização contínua e abrangente previsto, por exemplo, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Leis de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que orientam a administração pública quanto à transparência e ao controle de seus atos.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].



A Controladoria Interna exerce função essencial de fiscalização e prevenção de irregularidades, sendo responsável por verificar a legalidade, eficiência e economicidade das contratações públicas, independentemente do valor envolvido. Nesse sentido, a ausência de análise formal pela Controladoria na contratação da empresa Eco Verde compromete a transparência e dificulta a identificação precoce de possíveis inconsistências ou irregularidades.

Além disso, o critério subjetivo de análise “por amostragem” não encontra respaldo expresso na legislação pertinente, que exige controle permanente e detalhado de todas as fases das contratações públicas. Tal omissão pode configurar violação aos **princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

Portanto, é recomendável o fortalecimento dos mecanismos de controle interno do Município de Santo Augusto, com a ampliação do escopo de análise e fiscalização de todos os contratos administrativos, a fim de assegurar maior transparência, mitigação de riscos e observância plena das normas jurídicas aplicáveis.

Considerando os elementos apurados, é possível verificar **falhas graves na gestão administrativa**, incluindo falta de planejamento, documentação incompleta, justificativas frágeis para dispensa de licitação, tratativas informais e falta de registros claros e ausência de fiscalização técnica adequada, apontando para gestão ineficiente e potenciais irregularidades. Assim, torna-se imprescindível o envio das conclusões desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), para as providências legais cabíveis, inclusive no tocante à eventual responsabilização dos gestores públicos envolvidos.

Há evidências de ilegalidades e contornos de improbidade administrativa expressas na formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023, no valor de R\$ 404.105,00 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinco reais), com a empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, mediante o processo de dispensa de licitação nº 125/2023. Adiciona-se a isso o fato de que foi realizado pagamento de forma antecipada à devida dotação orçamentária, conforme depoimento colhido nesta CPI do Sr. **Ricardo Sartori Vedana**, o qual declarou que foram emitidas duas notas fiscais, **a primeira em 16/01/2024 e pago em 25/01/2024**, no



valor de R\$ 186.492,50, ou seja, antes do projeto de lei nº 24/2024 para autorização de pagamentos mensais de R\$ 48.968,23 por 10 (dez) meses no exercício de 2024, ser transformado na lei municipal nº 3.374/2024, a qual se deu **em 16/04/2024**.

Não resta dúvida que os atos administrativo praticados em relação a este item é de responsabilidade maior da Chefe do Poder Executivo, uma vez que participou desde o início das tratativas para consolidar a dispensa de licitação indevida, bem como a autorização dos pagamentos antecipados irregulares, assim como a ciência da execução do contrato em total precariedade, colocando em risco a Administração Pública de Santo Augusto, bem como causando prejuízo ao erário municipal.

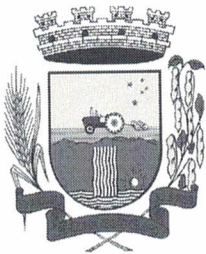
3.2. Da contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. para fornecimento de câmeras de videomonitoramento

O Município de Santo Augusto firmou, em 27/12/2023, o Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2023, pelo valor total de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses, com a empresa Camerite Sistema S.A., mediante o processo de **inexigibilidade de licitação nº 151/2023**.

Assim consta do objeto do contrato:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

Constou da fundamentação legal a amparar a referida contratação direta a menção ao **caput do artigo 25** da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial [...]*". No contrato, consta, do Item 3:

**3 DA LICITAÇÃO:**

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexistência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

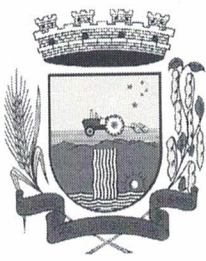
Ocorre que o inciso III do artigo mencionado possui a seguinte previsão: *“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*. Ou seja, claramente inaplicável ao caso.

Conforme consta do contrato, item 16, a fiscalização compete às servidoras **Larissa Andrielli Novaz De Paula e Maristela Teresinha Siqueira da Silva**.

Inicialmente, nota-se problema na fundamentação legal utilizada para a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. A justificativa de inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, foi inadequada, especialmente considerando que a contratação se amparou no inciso III desse artigo, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de profissionais do setor artístico, um contexto completamente distinto.

A utilização desse dispositivo legal é incorreta para justificar a contratação de serviços de videomonitoramento, uma vez que não há nenhuma característica artística ou de exclusividade no fornecimento de soluções em segurança que justifique a inexigibilidade de licitação. A contratação de uma empresa especializada em tecnologia de monitoramento não se enquadra nos parâmetros legais definidos para a contratação direta, o que pode ser considerado uma falha jurídica e um indicativo de que a administração pública não atendeu aos requisitos de transparência e legalidade na escolha do prestador de serviços.

Além disso, a contratação direta da empresa, sem um processo licitatório adequado, pode gerar questionamentos sobre a transparência no processo de seleção da empresa e sobre a possível ausência de concorrência, o que poderia ter levado à escolha de uma oferta mais vantajosa ou à consideração de outras soluções para o município.



Da leitura do parecer jurídico relativo ao caso, não despontam informações que melhor justifiquem a contratação. Veja-se:

Processo de compra nº 405/2023

Trata-se de parecer jurídico atinente à contratação mediante inexigibilidade de licitação, pela Secretaria Municipal de Administração. O processo visa a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A., que fornecerá solução em segurança, por meio de plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acesso via *web* e via aplicativos para sistemas operacionais iOS e Android.

Nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, é possível a contratação pela modalidade de inexigibilidade licitatória quando inviável a competição

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...].”

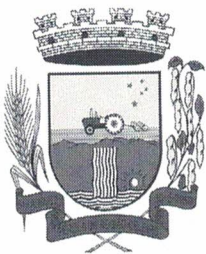
Denota-se que mesmo diante da inexigibilidade do processo licitatório, são elencados requisitos mínimos para a contratação. No presente caso, se vislumbra o cumprimento das obrigações legais. A empresa possui atestado de capacidade técnica firmado por várias municipalidades, bem como também conta com Declaração de Exclusividade prestada pela Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e Associação Brasileira das empresas de sistemas eletrônicos de segurança (ABESE).

Tais documentos acima listados demonstram a inviabilidade da competição, especialmente por conta dos serviços específicos a serem prestados, bem como da exclusividade, especialmente do sistema *Horus*.

O valor proposto, em face da duração dos serviços ofertados, possui consonância com o praticado por outras municipalidades em situações semelhantes (período de prestação de serviços, número de equipamentos disponibilizados e *softwares* ofertados). A empresa comprovou a sua regularidade por meio da documentação anexa, inexistindo óbice para a sua contratação.

O parecer técnico informa a disponibilidade e viabilidade orçamentária.

Assim, opino pela favoravelmente para a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A., mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93.



O termo de dispensa de licitação, por sua vez, menciona a necessidade de *“adequação da rede de câmeras de monitoramento da cidade, de livre acesso à Brigada Militar de Santo Augusto, em conformidade com o Termo de Cooperação estabelecido com o Estado do Rio Grande do Sul”*.

A CPI ouviu, a respeito, o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, o qual firmou o contrato em questão. O depoente não soube responder por que não foi providenciada a manutenção das câmeras já existentes no município. Informou que a inexigibilidade da licitação foi baseada na exclusividade do sistema Hórus, fornecido pela empresa contratada. Demonstrou desconhecer os detalhes sobre o representante da empresa (Guilherme Luiz Speroni), incluindo se ele foi quem procurou a prefeitura para oferecer os serviços.

Foi ouvido, também, o ex-Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, Sr. **Jonathan Gonçalves Janke**. Segundo relatou o depoente, as tratativas se iniciaram após contato realizado com a Prefeita por parte de Guilherme Luiz Speroni, que, conforme apontado pelo representante da empresa Camerite Sistemas S.A., é um franqueado: *“o Speroni foi até a Prefeita apresentar um projeto para locação de câmeras de videomonitoramento”* e, após conversas e verificação sobre modalidade da licitação, que *“a prefeita disse que era para dar andamento no processo de inexigibilidade e que o maior interessado era a Brigada Militar e em especial Tenente Dias”*

Segundo Jonathan, o fundamento para a modalidade da licitação – inexigibilidade – foi alegação de exclusividade e notória especialização, baseada na pesquisa realizada pela Prefeitura e pela Brigada Militar. Afirmou, ainda, que *“a decisão foi da Prefeita e do Tenente Dias”*.

Quanto às câmeras já existentes no município, informou que algumas câmeras funcionavam perfeitamente, enquanto outras não, porém, sem saber maiores informações acerca da sua manutenção.

Disso exsurge que há motivação duvidosa para a referida contratação, visto que essa foi levada adiante após apresentação espontânea de um representante comercial à Prefeita, sem uma demanda administrativa formal ou planejamento prévio



documentado. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada na exclusividade e notória especialização, mas não ficou claro se essa condição foi devidamente comprovada. Ademais, não se verificou nenhuma demonstração de busca ativa por outras empresas do mercado para verificar preços e condições semelhantes.

Uma vez mais, surge a pessoa de Guilherme Luiz Speroni que, embora não seja dono da empresa, teve papel central na negociação, apesar de possuir dívidas e restrições que o impediriam de formalizar contratos em nome próprio.

Prestou depoimento, também, representante da empresa **Camerite Sistemas S.A.**, Sr. Natanael Rodrigues de Andrade, o qual informou que a contratação da empresa foi realizada por meio de contato com o franqueado Guilherme Luiz Speroni, bem como que o valor da contratação possui preço tabelado. Ainda, que *“possui carta de certificação que permite fazer por processo de inexigibilidade e estão com pedido de patente”*. Informou, ainda, que *“trabalha com mais de 50 municípios com inexigibilidade”* e que *“Santo Augusto é o único [município] do Rio Grande do Sul com quem trabalha”*.

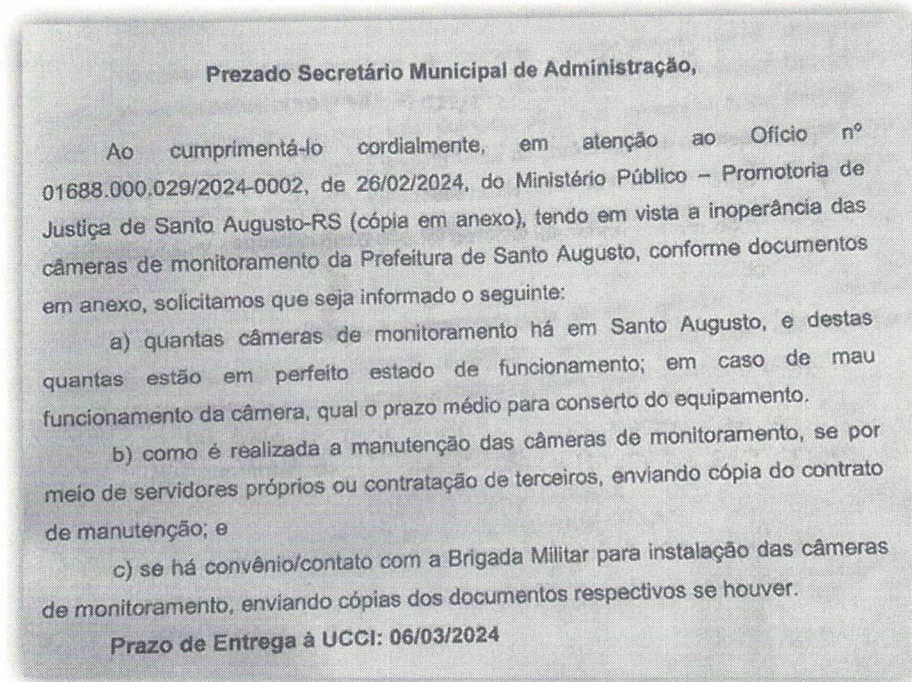
Ouvido pela CPI, o franqueado da empresa Camerite, **Guilherme Luiz Speroni**, informou que *“achou interessante a tecnologia da Camerite e começou a oferecê-la para os prefeitos da região”*. Mencionou que o Secretário Jonathan foi inicialmente contra a contratação, pois havia um projeto para consertar as câmeras existentes, das quais apenas sete estariam funcionando. Afirmou que *vendeu* para o município de Cândido Godói *“e o jurídico da prefeitura disse que só poderia assinar em fevereiro por conta do ano eleitoral”*. Afirmou que outros municípios possuem o sistema, mencionando Passo Fundo, Gramado e Xangri-Lá, os quais, porém, estão fora da sua região de atendimento. Observa-se que tal informação está em contraste com aquela prestada pelo representante da empresa Camerite Sistemas S.A., o qual afirmou que Santo Augusto é o único município do Rio Grande do Sul com quem trabalha.

O depoente Guilherme Luiz Speroni informou, ainda, que **a decisão de contratação partiu da Prefeita Municipal**, considerando a tecnologia inovadora oferecida pela Camerite, que *possibilita identificação de placas de suspeitos de crimes na cidade*. Explicou que não possui empresa formal de representação, mas atua como franqueado vinculado por seu CPF.

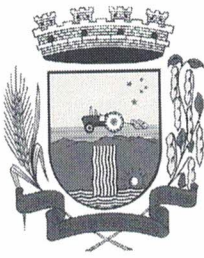


Por fim, foi ouvida a Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, Sra. **Francieli Pasqualotti**, a qual informou que “o Ministério Público mandou um ofício ao Controle Interno, no dia 26.02.2024, pedindo informações sobre a existência de câmeras inoperantes no município”, e, diante disso, a solicitação de informações foi encaminhada ao Secretário de Administração, com cópia para a Prefeitura, na mesma data. Após a resposta, a Controladoria Interna devolveu as informações ao Ministério Público, porém, sem outros desdobramentos.

Segundo se verifica do referido documento, essa foi a solicitação:



Em resposta, porém, verifica-se que foi encaminhado, tão somente, o contrato firmado com a empresa Camerite Sistemas S.A.:



Para: UCCI,
De: SEAD.

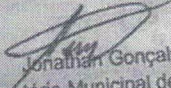
Assunto: Retorno Mem. Nº 026/2024-UCCI.

Prezadas,

Gostaria de cumprimentá-las cordialmente. Venho através deste comunicado esclarecer as questões previamente levantadas. Informo que foi recentemente firmado um contrato de terceirização, o qual está anexado para sua referência. Este contrato foi estabelecido em colaboração com a Brigada Militar de Santo Augusto, que teve participação na escolha da empresa e seleção da maioria dos locais para instalação das câmeras de vigilância. Além disso, é importante destacar que uma central de monitoramento foi instalada em suas dependências.

Expresso desde já meu agradecimento pela atenção dedicada a esta solicitação, estando à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias. Diante do exposto, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jonathan Gonçalves Ianke,
Secretário Municipal de Administração.

Questionada, a servidora Francieli informou que o contrato realizado com a empresa Camerite Sistemas S.A. **não foi analisado pela Controladoria Interna**, diante do volume de trabalho.

A análise da contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. evidencia grave falha administrativa, com responsabilidade direta da Prefeita Municipal na condução do processo. A decisão de contratar a empresa foi tomada **sem planejamento prévio documentado**, baseada na apresentação espontânea de um franqueado que sequer possuía empresa formal registrada. A justificativa legal utilizada para a inexigibilidade de licitação foi inadequada e juridicamente infundada, considerando que o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 não se aplica à contratação de serviços de videomonitoramento.

A alegação de exclusividade e notória especialização carece de comprovação adequada. Não há indícios de que tenha havido pesquisa de mercado, cotação de preços ou consulta a outras empresas capazes de fornecer serviços



semelhantes. Além disso, a Prefeitura ignorou a alternativa de manutenção das câmeras já existentes, uma solução potencialmente mais econômica e eficiente.

A falta de fiscalização efetiva durante o processo de contratação é igualmente preocupante. A Controladoria Interna não realizou análise do contrato, o que revela fragilidade nos controles internos e omissão administrativa.

Mais uma vez fica claro e evidente que a responsabilidade da Chefe do Poder Executivo é de maior parcela, recaindo sobre a ela a gestão do início ao fim do citado e indevido procedimento de dispensa de dispensa de licitação.

3.3. Da contratação da empresa TT Entulhos e Transportes para a coleta de resíduos de construção civil e de podas de árvores

O Município de Santo Augusto firmou, em 09 de julho de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2024, pelo valor total de R\$ 583.440,00 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, com a empresa TT Entulhos e Transportes, mediante o processo de **dispensa de licitação nº 62/2024**.

Assim consta do objeto do contrato:

Contratação de uma empresa especializada para coleta de Caixas contendo **resíduos de construção Civil e podas de árvores**, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS, pelo período de 12 (doze) meses, **juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município**, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de Resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

Constou da fundamentação legal a amparar a referida contratação direta a menção ao artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

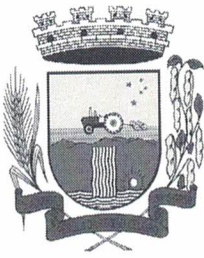
Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,

25

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme consta do contrato, item 11, a fiscalização compete aos servidores **Elias da Silva e Paulo Sérgio Tonetto de Moura**.

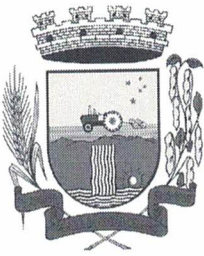
As seguintes datas são importantes para a compreensão da cronologia da contratação da empresa TT Entulhos:

1. 04/04/2024: Decreto declarando emergência devido à dengue.
2. 16/04/2024: Abertura de crédito para pagamento.
3. 05/07/2024: Início do processo de dispensa de licitação nº 62/2024.
4. 09/07/2024: Assinatura do contrato com a TT Entulhos.

Apesar desse cenário, identifica-se aspectos que comprometem a justificativa empregada: **(i) apesar do decreto datar de abril/2024, o processo de dispensa começou apenas em julho/2024, três meses depois, enfraquecendo a alegação de urgência;** **(ii)** conforme se verá a seguir, foram constatadas irregularidades como **subcontratação indevida, depósito inadequado de resíduos** e dúvidas sobre a idoneidade da empresa; **(iii)** o envolvimento de um representante com dívidas pessoais e a falta de clareza na fiscalização do contrato levantam suspeitas de favorecimento.

Há indícios de que a justificativa de situação de urgência empregada como justificativa para a contratação direta revela um **padrão de conduta reiterado** pela Administração Municipal na utilização desse fundamento para dispensar a realização de procedimento licitatório regular.

A presente contratação, ademais, apresenta indícios de graves irregularidades, incluindo **subcontratação não autorizada**, depósito irregular de resíduos em área sem licença ambiental e falhas na execução contratual. Também foram levantados diversos questionamentos sobre a constituição, representação e capacidade da empresa contratada em prestar o serviço adequado. Nesse sentido, conforme se verá,



a Controladoria Interna recomendou a rescisão do contrato devido à ausência de licenciamento adequado da UTAR e ao descumprimento de cláusulas contratuais. Além disso, foram identificadas inconsistências na gestão de pessoal e possível terceirização ilícita. Tais fatos evidenciam violações às normas ambientais, administrativas e contratuais, comprometendo a legalidade e a eficiência da prestação do serviço contratado.

No decorrer dos trabalhos, a CPI ouviu a Prefeita Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Depiere**, a qual declarou que a dispensa de licitação foi feita em virtude de “*emergência*”, classificando como “*ato de gestão*” e “*que os vereadores estavam cientes do que estava sendo feito*”. Declarou que a dispensa foi considerada a melhor solução na oportunidade, especialmente por conta de um caminhão estragado e da necessidade de agilidade para lidar com a situação da dengue. Relatou que houve reunião para definir a dispensa, envolvendo, além da Prefeita, o Vice-Prefeito e Secretários, mas não se recordava dos participantes específicos. Informou que o contrato foi precedido por três orçamentos e que fiscais de contrato acompanham a prestação do serviço. No entanto, a Prefeita não se recordava dos fiscais responsáveis nem dos nomes envolvidos na decisão.

Quanto às condições da prestação do serviço, a Prefeita declarou que não exigiu frota nova no contrato e que o prestador *só recebe se cumprir o objeto do contrato*, independentemente da origem do caminhão utilizado. Afirmou que o serviço está sendo prestado, mas desconhece detalhes sobre a empresa contratada, como a localização da sede (a qual a CPI identificou se tratar de loja de roupas) e a relação com possíveis representantes, como o Sr. Guilherme Luiz Speroni, o qual, ao que tudo indica, é o real sócio e proprietário da TT Entulhos, sendo que pratica todos os atos de representação da empresa.

Afirmou, ainda, que o contrato de dispensa tem vigência de 12 meses, e que, após esse período, pretende realizar licitação para a continuidade do serviço terceirizado.

Foi ouvido, ainda, o Sr. **Jonathan Gonçalves Janke**, ex-Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, o qual, perguntado sobre a justificativa

Moicon

[Handwritten signature]

Butolho

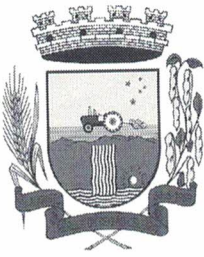


da contratação, afirmou que essa ocorreu *devido a uma situação emergencial de acúmulo de entulhos e problemas com caminhões da prefeitura*. Segundo ele, o início das tratativas ocorreu em reunião no Gabinete, envolvendo “a Prefeita o Vice, Frizzo, Paulo e Elias para discutir a situação dos containers e o seu Vanderlei falou do Guilherme Speroni”, o qual “foi chamado para tratar sobre o assunto”. Após, o referido Guilherme Speroni apresentou orçamento; que, porém, esse “*não pode ter empresa no nome por conta de uma dívida e colocou outro sócio*”.

Quanto aos resíduos, afirmou que a destinação final dos resíduos seria responsabilidade da TT Entulhos.

O depoimento prestado pelo Sr. Jonathan Gonçalves Janke revela que a contratação da empresa TT Entulhos **não foi precedida de um planejamento adequado**, mas, sim, que se tratou de solução apressada diante de situação que se arrastava no tempo. A decisão de contratar ocorreu após discussões em reunião informal no Gabinete, onde o nome de Guilherme Luiz Speroni foi mencionado como possível fornecedor, sem que houvesse um estudo prévio das melhores alternativas ou uma análise de viabilidade. A mudança de sócio devido a problemas financeiros de Speroni e a falta de um planejamento claro para a escolha da empresa indicam que a gestão municipal reagiu de forma **improvisada** diante da situação, sem a devida estruturação do processo. Esse cenário demonstra a falta de um planejamento prévio, fundamental em processos administrativos, especialmente em situações de emergência, que devem ser geridas de forma estruturada e transparente.

A CPI também ouviu o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e **fiscal do contrato** em análise, Sr. **Paulo Sérgio Tonetto de Moura**, o qual justificou a contratação direta “*pela emergência causada pelas chuvas de maio e problemas anteriores, como containers cheios desde novembro e dezembro de 2023*”. Segundo ele, houve formalização de um decreto de emergência. Afirmou que a SMOV (Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito) foi responsável pela contratação, e não a SEDECOM (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), mas que, no entanto, participou de reuniões envolvendo diversas secretarias e o gabinete para tratar da questão, embora não tenha se envolvido na análise da idoneidade ou estrutura da empresa contratada.



Quanto à empresa contratada e relações envolvidas, confirmou que o Sr. Guilherme Luiz Speroni, identificado, pelo depoente, como sócio e *representante da empresa, apresentou o orçamento e participou de reuniões*. Quanto ao efetivo representante legal da empresa, Sr. André Tolfo, o qual assinou o contrato de prestação de serviços, afirmou não o conhecer. Ainda, que desconhecia a localização da sede da empresa.

Em relação à **execução e fiscalização** do contrato, o depoente mencionou que *foi elaborado um plano de trabalho, baseado nos orçamentos apresentados, bem como que a Prefeitura cedeu containers à empresa e que a TT Entulhos forneceu um caminhão próprio*.

Quanto à fiscalização, no entanto, há indícios de que ocorre de forma deficiente, tendo o depoente admitido que não verificou a idoneidade da empresa contratada, bem como que **não conferiu a habilitação e uniformização** dos funcionários, embora a exigência conste do contrato (item 9.1, R). Ainda que não verificou a possibilidade de **terceirização indevida** de serviços ou locação de caminhões.

Por fim, também restou levantada a questão da destinação incorreta dos entulhos, sendo que o Sr. Paulo não soube esclarecer sobre um possível descarte irregular na “Linha Andrighetto”.

O depoimento do fiscal de contrato, Sr. Paulo Sérgio Tonetto de Moura, revela sérias falhas no processo de contratação e fiscalização do contrato com a empresa TT Entulhos. Embora a justificativa da contratação emergencial seja apresentada com base nas chuvas de maio e problemas com containers **desde 2023**, o depoente admite a ausência de envolvimento na análise de idoneidade da empresa contratada, além de não ter verificado aspectos essenciais do contrato, como a habilitação e uniformização dos funcionários, e a possibilidade de terceirização indevida de serviços.

A falta de fiscalização eficaz e a não conformidade com as exigências contratuais indicam uma gestão deficiente na execução do contrato, o que enfraquece ainda mais a justificativa de emergência. Além disso, a dúvida quanto à destinação

29

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



correta dos entulhos e o desconhecimento de locais de descarte, como a “Linha An-drighetto”, evidenciam a falta de controle sobre a correta execução dos serviços e o cumprimento das normas ambientais. Esse conjunto de falhas aponta para uma ges-tão desorganizada e sem o devido acompanhamento, comprometendo a transparên-cia e a legalidade do processo.

Ante o nome frequentemente mencionado do Sr. **Guilherme Luiz Speroni**, esse também foi ouvido pela CPI. Conforme afirmou, “*toda parte administrativa e fi-nanceira do André Tolfo é com ele; que é funcionário do André [Tolfo]*”. Informou que *não tem vínculo empregatício, mas recebe parte dos lucros do negócio*, dependendo da disponibilidade de recursos.

Relatou que usou sua credibilidade pessoal para adquirir um caminhão fi-nanciado, que está registrado em nome da esposa do proprietário do caminhão, Jair Dornelles. Além disso, que não possui conhecimento sobre todos os trâmites admi-nistrativos e jurídicos da empresa, principalmente em relação ao processo de contra-tação e dispensa de licitação com o município.

Em relação à execução do contrato, mencionou que a empresa oferece 10 (dez) containers, os quais deixa à disposição da Prefeitura, e transporta resíduos para a destinação final, mas não possui os funcionários uniformizados ou com EPIs, como exigido pelo contrato, alegando dificuldades operacionais. Informou que seu pai é mo-torista na empresa TT Entulhos e tem mais um funcionário, *mas que ninguém tem carteira assinada*.

Quanto à fiscalização, admitiu que a destinação dos resíduos tem enfren-tado problemas, como roubos e falta de controle adequado, mas afirmou que estão tentando melhorar a separação e mandando resíduos para fora do município. Além disso, que não tem conhecimento detalhado sobre o contrato e os processos adminis-trativos da empresa.

No que diz respeito aos pagamentos, o depoente relatou que o pagamento dos funcionários é feito via PIX, com valores fixos mensais. Quanto à fiscalização e

30



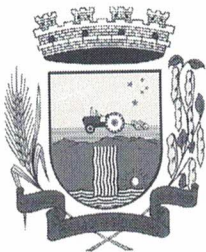
participação nas reuniões, ele afirmou não ter participado de reuniões com as secretarias ou com a prefeita, exceto com a consultora ambiental para discutir a documentação.

Diversas conclusões podem ser extraídas do depoimento de Guilherme Luiz Speroni, o qual, ao que tudo indica, é o verdadeiro sócio da empresa TT Entulhos. O depoente não tem vínculo formal de emprego com a empresa TT Entulhos, mas sim, segundo alega, uma parceria com o sócio André Tolfo. Ele não possui contrato de trabalho com a empresa, o que levanta questões sobre a formalidade e a legalidade das operações da empresa.

Embora o depoente tenha sido identificado como alguém que faz quase tudo na empresa, ele não é o proprietário legal, restando dúvidas sobre a quem pertence a verdadeira gestão da empresa. O depoente também admitiu que, apesar de ter um envolvimento direto nas operações, ele não tem total controle ou clareza sobre todos os aspectos administrativos, incluindo a documentação e a formalização da empresa.

Restam claros os problemas na execução do contrato e cumprimento das exigências contratuais, sendo que Speroni reconheceu que a empresa não cumpre algumas das exigências do contrato, como a utilização de uniformes e EPIs pelos funcionários. Alegou dificuldades operacionais, como a falta de estrutura adequada para cumprir todas as condições do contrato. Isso aponta para uma possível falha na fiscalização da execução do contrato e uma gestão deficiente na empresa. A empresa não parece ter sido/estar adequadamente monitorada quanto ao cumprimento das condições do contrato.

Ademais, exsurtem claros os problemas na destinação final dos resíduos. Nesse sentido, o depoente mencionou que a destinação dos resíduos não está sendo feita de maneira ideal, com a empresa enfrentando problemas como furtos e dificuldades na separação dos resíduos. Embora tenha afirmado que estão tentando melhorar, o fato de os resíduos estarem sendo enviados para outras cidades sem o controle adequado levanta preocupações sobre a conformidade ambiental.



Essas conclusões apontam para uma série de questões relacionadas à falta de formalidade, fiscalização deficiente, não cumprimento das obrigações contratuais e possíveis irregularidades tanto na gestão da empresa quanto na execução do contrato com o município.

Foi ouvida, ainda, sobre o caso da TT Entulhos, a Sra. **Francieli Pasqualotti**, Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, a qual afirmou que a Controladoria Interna analisou o respectivo contrato, afirmando que *“encaminharam um memorando para o Secretário de Obras, o Fiscal Administrativo do Contrato e para a prefeita fazendo algumas solicitações de informações do contrato e fizeram algumas orientações”*. Para além disso, informou que *“orientou a administração municipal da rescisão do contrato, pois a UTAR não é apta a receber nenhum tipo resíduo. Segundo o órgão ambiental do município, a UTAR não tem licença para receber resíduos e entulhos. Que estão levando os resíduos para o destino final, mas por algum tempo fica na UTAR”*.

Nesse ponto, consta o **Memorando nº 101/2024**, enviado pela Unidade Central de Controle Interno ao Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, ao Fiscal Administrativo Titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2024 e à Prefeita Municipal, realizando constatações sobre **irregularidades** identificadas na referida contratação e execução contratual.

Segundo constatado, a empresa TT Entulhos está realizando subcontratação, em descumprimento de cláusula contratual, bem como está ocorrendo depósito irregular de resíduos sólidos de construção civil e de podas de árvores na área da antiga UTAR, de forma irregular, visto que a referida localidade não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo. Ante outras informações solicitadas e apontamentos realizados, a UCCI forneceu orientação no sentido de que **seja rescindido, de modo urgente, o contrato com a TT Entulhos**; independentemente de tal providência, sejam procedidas alterações no contrato; e, ainda, identificada necessidade de manutenção da prestação dos referidos serviços, **seja realizado o “adequado planejamento para que a contratação seja realizada através de licitação na modalidade adequada”**.

Veja-se:

32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Além disso, **ORIENTAMOS:**

a) que o mais breve possível, **seja rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024**, tendo em vista que entendemos que a empresa TT Entulhos e Transportes não pode continuar realizando a deposição de resíduos sólidos de construção civil e resíduos de podas na área da antiga UTAR, **pois conforme informado pela SEDECOM, a referida área não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo;**

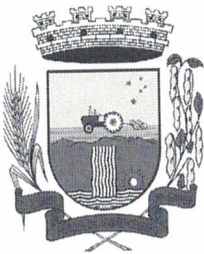
b) independentemente de outras medidas adotadas, que o mais breve possível, seja encaminhado solicitação ao jurídico do Município para verificar sobre a possibilidade de retificação da cláusula 9.1, letra "f", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, para adequação, tendo em vista que constou que a contratada não pode subcontratar a execução dos serviços, além de constituir infração passível de penalidade, com exceção do aterro/usina da **destinação final de resíduos de serviços de saúde**. Entretanto, cumpre referir que a empresa TT Entulhos e Transporte foi

contratada, e está subcontratando, a destinação para tratamento de **resíduos de construção civil e podas de árvores**. Alertamos, que as cláusulas 12.1 e 12.1.3, letra "a", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, prevê rescisão do contrato em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas; e

c) caso seja necessário a manutenção dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024 (contratação de empresa especializada para coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto), seja realizado o adequado planejamento para que a contratação dos referidos serviços seja realizada através de licitação na modalidade adequada.

Ademais, o contrato firmado com a empresa TT Entulhos e Transportes prevê vigência de **12 meses**, período que, por sua extensão, também compromete a validade da justificativa emergencial, tendo em vista que a contratação direta nos moldes previstos pelo inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser limitada ao atendimento imediato e temporário da situação emergencial. A execução de serviços

Mo, con
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DÓE SANGUE: SALVE VIDAS"



de natureza continuada não se enquadra nesse dispositivo legal, o que reforça a existência de vício formal e material na contratação investigada.

Dessa forma, considerando os fatos apurados, **restou evidenciada a ausência de justificativa plausível para a contratação direta**, bem como o possível desvio de finalidade no uso reiterado do fundamento de emergência, situação que demanda análise e providências por parte dos órgãos competentes, notadamente o **Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e o **Ministério Público**, com vistas à responsabilização administrativa, cível e, se for o caso, criminal dos agentes públicos envolvidos, notadamente, a Prefeita Municipal como gestora maior e ordenadora de despesas.

4 DA INVESTIGAÇÃO SOBRE O DESVIO CESTAS BÁSICAS

A investigação sobre o desvio de cestas básicas centrou-se na oitiva de diversos envolvidos e contratados, a saber: a Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, o ex-Secretário de Administração, Jonathan Gonçalves Janke, a Técnica em Controle Interno, Francieli Pasqualotti, a ex-servidora Anajara Aita Nicoli, a servidora Liamara Moreira Porfirio, a servidora Márcia Terezinha Fucilini, a servidora Rafaela Meira Dutra, a testemunha Carlos Henrique Oliveira, bem como fornecedores de cestas básicas.

Trata-se, como é de conhecimento público e geral, de fato que conta com investigação policial, evidenciando a gravidade e a seriedade com que o caso vem sendo tratado.

Restou demonstrado que, assim que o fato chegou ao conhecimento da Chefe do Poder Executivo, houve imediata exoneração de dois servidores, em tese, vinculados às suspeitas de envolvimento na irregularidade, indicando a tomada de medida cabível para conter os danos causados à administração pública.

A ocorrência de tal situação, no entanto, recomenda a adoção de medidas necessárias para prevenir e corrigir possíveis irregularidades e mesmo crimes cometidos no âmbito da administração pública.

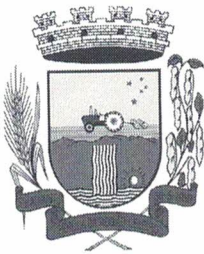


Nesse ponto, é recomendação: o fortalecimento da Controladoria Interna, com implementação de rotinas de fiscalização contínua por meio de auditorias regulares e inspeções não programadas; publicações periódicas de relatórios detalhados sobre a distribuição e o estoque de cestas básicas, de forma pública; capacitação de servidores acerca de gestão pública, ética e compliance; utilização de ferramentas digitais que permitam controle automatizado e acompanhamento em tempo real de entradas, saídas e beneficiários atendidos.

Nada mais tendo a relatar, encerro o presente relatório, o qual será apresentado ao membros do colegiado, para devida conclusão, assim, posteriormente votado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e apresentado em Plenário.

Santo Augusto/RS, 13 de dezembro de 2024.

GLADES DE FATIMA VAZ BERTOLLO
Relatora Substituta da Comissão
Parlamentar de Inquérito



5. PARECER CONCLUSIVO

O colegiado desta CPI conclui diante dos fatos acima examinados que é correto afirmar que os Chefes do Poder Executivo do Município de Santo Augusto/RS – Prefeita e Vice-Prefeito, agiram e agem de forma a exercer a liderança e responsabilidade no tocante ao poder de decisão relativo aos atos administrativos nos processos licitatórios da Administração Pública municipal.

Destaca-se que em todos os fatos acima examinados, Chefia do Poder Executivo municipal, seja por meio da Prefeita, do Vice-Prefeito ou de ambos, participaram ativamente dos processos licitatórios do início ao fim dos mesmos, sem que exercessem de forma contundente o poder de autotutela inerente ao cargo. Isso significa dizer que, ao se deparar com irregularidades, ilegalidades e ilicitudes, deveriam, imediatamente, corrigir o rumo dos procedimentos.

O que se vê, a partir da análise de documentos e oitivas de testemunhas, é que há um certo conluio com a prática negativa, irregular e ilícita nos processos administrativos de licitação, inclusive, alguns, com a sua própria iniciativa.

Ficou evidenciado que as reiteradas opções pelo procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitações feriram e ferem os princípios basilares da administração pública e do processo licitatório.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Santo Augusto/RS, resta claro que os processos de contratação direta constituem regra, e não exceção, na administração municipal:

36

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Santo Augusto
Câmara de Vereadores



Ano Licitação: 2023 Modalidade: Todos Situação: Todos
Filtro: Unidade Gestora igual Todos Consultar

Unidade Gestora	Modalidade	Licitação		Tipo de Concorrência	Objeto
		Número	Ano		
FPSM/RPPS - SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	1	2023	Normal	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da A...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	151	2023	Normal	Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	150	2023	Normal	A contratação da Banda Aesa, sob o CNPJ 42.275.752/0001-05, do prop...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	149	2023	Normal	Contratação do Instituto Sepe Tiaraju para realização de Show de Nat...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	148	2023	Normal	Show "Cortejo de Natal" na praça Pompílio Silva e nas ruas centrais d...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	147	2023	Normal	Contratação da Banda KARYBE para realização de Show com duração ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	146	2023	Normal	Contratação da empresa DPM Educação para capacitação a ser realiz...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	145	2023	Normal	Contratação do Centro de Acolhimento Litoral Norte, no município de...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	144	2023	Normal	Aquisição de cartilha Cadastro único da editora Amigos da Natureza, ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	143	2023	Normal	contratação de empresa especializada na capacitação e na formação ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	142	2023	Normal	Contratação do Grupo teatral "A turma do Dionísio" para apresentaçã...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	141	2023	Normal	Contratação de empresa especialista para inscrição para curso "Pinos ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	140	2023	Normal	Contratação junto a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. inscrita n...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	139	2023	Normal	Inscrição para o curso junto ao Instituto de Direito Contemporâneo, p...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	138	2023	Normal	Aquisição de curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) e SBV (Supo...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	137	2023	Normal	Contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	136	2023	Normal	Contratação de instituição Casa Lar do Idoso, para cumprimento de d...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	135	2023	Normal	Custear passagem para paciente e acompanhante para tratamento m...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	134	2023	Normal	Contratação junto a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. inscrita n...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	133	2023	Normal	Contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	132	2023	Normal	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e mão...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	131	2023	Normal	Aquisição de tampa para o tanque do óleo hidráulico da retroscavad...

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	130	2023	Normal	Contratação da DPM EDUCAÇÃO (CNPJ nº 13.021.017/0001-77) para re...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	129	2023	Normal	Contratação do empresa Paraná Equipamentos SA Nova Santa Rita, pa...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	128	2023	Normal	Solicitamos Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 2...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	128	2023	Normal	Aquisição de medicamentos que não serão fornecidos pelo CISA (Con...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	127	2023	Normal	Contratação de instituição para acolhimento da idosa M.B.P. a fim de ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	127	2023	Normal	Solicitamos processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	126	2023	Normal	Contratação de instituição para acolhimento da menor L.S.S.P. em ate...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	126	2023	Normal	Solicitamos a aquisição de peças para manutenção/conserto do veícu...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	125	2023	Normal	CURSO SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, Público-Alvo: Contado...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	125	2023	Normal	Contratação emergencial da empresa ECO VERDE PRESTACAD DE SER...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	124	2023	Normal	Aquisição de inscrição para os Conselheiros Tutelares de Santo Augu...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	124	2023	Normal	A JUSTIFICATIVA da contratação dos serviços de hospedagem anual e ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	123	2023	Normal	Contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CUR...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	123	2023	Normal	Contratação de empresa para locação de brinquedos e equipamentos...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	122	2023	Normal	Inexigibilidade de Licitação para inscrição no Curso presencial: O REGI...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	122	2023	Normal	Contratação de empresa para a realização da 8ª revisão obrigatória dos...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	121	2023	Normal	Contratação da empresa Elite Comércio de Veículos Eireli, inscrita no ...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	121	2023	Normal	Aquisição de Protetor Solar FPS 30 eficaz contra a ação nociva das rad...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	120	2023	Normal	Solicitamos processo de Inexigibilidade de licitação para pagamento d...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	120	2023	Normal	Aquisição de materiais gráficos para uso junto a SHEAS, com base no a...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidade...	119	2023	Normal	Contratação de empresa especializada para remoção e recolocação d...
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	119	2023	Normal	Atividades culturais e recreativas em Santo Augusto, com o Grupo Ma...

Moricon

Butalho

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Butalho



A regra é que o Chefe do Poder Executivo determine e fiscalize de forma a garantir a mais ampla competitividade nos processos licitatórios, a fim de salvaguardar o município de direcionamentos e beneficiamentos a quem quer que seja. Não foi isso que se constatou ao se examinar a documentação que aportou aos autos desta CPI, nem tampouco foi o que se ouviu das oitivas das testemunhas. Ao contrário, o que se constatou é que os próprios Chefes do Poder Executivo estavam à frente das decisões em se optar por dispensas ou inexigibilidade de licitação, cooperando de forma imoral com a burla à legislação pertinente e aos princípios da boa administração pública.

Agravou-se deveras com o fato claro, expresso e devidamente comprovado de antecipação indevida de pagamentos a empresa beneficiada pelo procedimento de dispensa de licitação, fora do alcance do orçamento municipal legal, em total descompasso com as regras da boa administração pública. Tal ato de autorização de pagamento irregular pode ser dito como ilícito, pois reveste-se dos requisitos de enquadramento em improbidade administrativa.

O procedimento temerário colocou a administração pública em risco, tendo em vista que se tratou de antecipação de pagamento na ordem de R\$ R\$ 186.492,50 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta das provas nos autos. Posteriormente, a própria Chefe do Poder Executivo Municipal pratica ato confessionário, uma vez que encaminhou a esta Câmara de Vereadores projeto de lei para provisão de fundos na ordem de 10 (dez) parcelas de R\$ 48.968,23 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de R\$ 489.682,30 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) quantia esta destinada ao contrato proveniente da dispensa de licitação nº 125/2023.

A Chefe do Poder Executivo municipal de Santo Augusto/RS feriu de morte, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações, o que autoriza afirmar que ela praticou atos de improbidade administrativa.

As mesmas condutas graves são observadas em razão das contratações diretas de empresas – Eco Verde, Camerite Sistemas S.A. e TT Entulhos – sem que

38

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



tenha havido fundamentos legais hábeis a justificá-las. Até mesmo a contratação realizada, supostamente, diante da existência de decreto de emergência, ocorreu após transcorridos 3 (três) meses, descaracterizando, com isso, o próprio fundamento.

Ademais, observou-se falhas no controle interno das contratações públicas do município de Santo Augusto. A justificativa de análise “por amostragem” e restrita a situações de “maior valor” econômico contraria o princípio da fiscalização contínua e abrangente previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Leis de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021), que orientam a administração pública quanto à transparência e ao controle de seus atos. Destaca-se que é importante considerar as leis de licitações e de improbidade antes e após as modificações, ou seja, leis antigas e leis novas, a depender do tempo das práticas de cada ato investigado.

A Controladoria Interna exerce função essencial de fiscalização e prevenção de irregularidades, sendo responsável por verificar a legalidade, eficiência e economicidade das contratações públicas, independentemente do valor envolvido.

Além disso, o critério subjetivo de análise “por amostragem” não encontra respaldo expresso na legislação pertinente, que exige controle permanente e detalhado de todas as fases das contratações públicas. Tal omissão pode configurar violação aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Portanto, é recomendável o fortalecimento dos mecanismos de controle interno do Município de Santo Augusto, com a ampliação do escopo de análise e fiscalização de todos os contratos administrativos, a fim de assegurar maior transparência, mitigação de riscos e observância plena das normas jurídicas aplicáveis.

Acrescenta-se, ainda, as graves falhas na fiscalização dos contratos públicos do município de Santo Augusto. Através da análise de diferentes contratos, evidenciou-se a gravidade da falta de fiscalização e as consequências para a administração pública, para a transparência dos processos e para o uso eficiente dos recursos públicos.



Em diversos depoimentos, foi apontada a falta de acompanhamento adequado da execução dos contratos. A exemplo, reporta-se ao caso da empresa TT Entulhos, tendo sido demonstradas as irregularidades em relação aos funcionários e ausência de utilização de uniformização e equipamentos de proteção individual – EPIs.

A ausência de fiscalização rigorosa também facilita a prática de irregularidades, como desvios de recursos e superfaturamento. No caso da contratação da empresa Ecoverde para limpeza da UTAR, foi mencionado que o processo de dispensa de licitação, embora motivado pela urgência da situação, demorou 90 dias para ser concluído, sem um controle adequado sobre os orçamentos apresentados. Além disso, as empresas demoraram para entregar as propostas, o que indica uma falha na gestão e acompanhamento do processo, podendo ser uma abertura para o favorecimento de determinadas empresas.

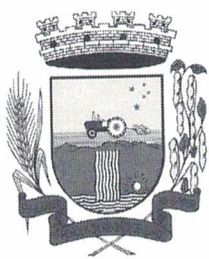
Outro aspecto importante observado foi a falta de planejamento e de documentação prévia que amparasse as decisões. Nos depoimentos, foi destacado as decisões administrativas foram tomadas de forma reativa, após contatos espontâneos com representantes de empresas. Não houve um levantamento claro de alternativas ou uma análise comparativa de preços e condições de mercado. A falta de um planejamento mais estruturado e de uma fiscalização ativa fez com que as contratações fossem conduzidas sem o devido respaldo técnico e legal.

Esses casos evidenciam a necessidade urgente de fortalecer a fiscalização dos contratos públicos em Santo Augusto. Para garantir maior transparência, eficiência e legalidade, é fundamental que a administração pública implemente medidas rigorosas de acompanhamento e controle dos contratos, como auditorias periódicas, a definição clara de responsabilidades dos gestores e o uso de ferramentas tecnológicas que facilitem o monitoramento da execução dos serviços.

A falha na fiscalização dos contratos públicos em Santo Augusto não apenas comprometeu a qualidade dos serviços prestados à população, mas também abriu margem para irregularidades que prejudicam a confiança da sociedade na administração pública. Para corrigir esse cenário, é imprescindível que a gestão municipal

40

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



adote práticas mais rigorosas de controle, acompanhamento e transparência nos processos de contratação e execução de contratos, garantindo que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente, legal e em benefício da população.

Esta CPI não tem o condão de julgar os atos acima investigados. A CPI tem a função precípua de receber a denúncia de atos irregulares e/ou ilícitos dos agentes públicos, investigar de forma ampla e confeccionar relatório orientativo, indicando se os atos examinados ensejam providências.

Ao se constatar que os atos investigados exigem providências, a CPI deve encaminhar cópia do seu Relatório: a) à própria mesa diretora desta Casa para dar conhecimento do seu inteiro teor aos demais Vereadores; b) ao Ministério Público estadual e; c) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

E é nesse sentido que se conclui os trabalhos desta CPI, ou seja, pelo encaminhamento de cópia do presente relatório à mesa diretora desta Casa, ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que os atos investigados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito indicam prática de improbidade administrativa pelos Chefes do Poder Executivo municipal de Santo Augusto/RS (Prefeita e Vice-Prefeito).

Frisa-se que esta Comissão é ciente de que o enquadramento em atos de improbidade administrativa, com as alterações trazidas pela nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) o dano efetivo ao erário municipal é requisito a ser preenchido. As investigações apontam no sentido que os atos praticados pelo excesso de adoção dos procedimentos de dispensa de licitações, falta de fiscalização da execução dos contratos, pagamentos antecipados sem amparo legal e sem prévia dotação orçamentária, a participação efetiva e insistência nos procedimentos de dispensa de licitação com direcionamento a contratados, são alguns dos elementos que autorizam esta Comissão a afirmar que, sem sombras de dúvidas, os Chefes do Poder Executivo municipal (Prefeita e Vice-Prefeito) praticaram atos dolosos de improbidade administrativa. Destaca-se, dentre os servidores públicos municipais, Jonathan Gonçalves Janke, ex-Secretário Municipal de Administração, o qual, ao ver desta Comissão, conforme amplamente descritos nos Itens 3.1, 3.2 e 3.3, praticou atos dolosos


41

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





com revestimento de improbidade administrativa que ensejam providências dos órgãos competentes.

Considerando o relatório supracitado, adicionado pela documentação e dos áudios/imagens constantes dos autos dessa CPI, bem como da conclusão a chegou que essa r. Comissão pela pratica de atos dolosos de improbidade administrativa pela Prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere e Vice-Prefeito Vanderlei Carpes Martins, opina-se para que sirva este **Relatório Final** como **denúncia** suficiente para o pedido de abertura de **Comissão Processante a fim de que sejam cassados os mandatos dos agentes públicos citados.**

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Santo Augusto, formada pelos nobres vereadores Cesar Paulo Philippsen, Mauricio Duarte da Silva, Glades de Fatima Vaz Bertollo, Horácio Ferrando Dorneles e Maicon Mauricio Lopes, considera que atingiu o objetivo proposto com a presente CPI, nos termos acima referidos.

Coloca--se para apreciação e aprovação, este relatório e sua conclusão, o qual é suficiente para servir como denúncia para o pedido de abertura de Comissão Processante junto à Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores de Santo Augusto a fim de que os mandatos da Prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere e Vice-Prefeito Vanderlei Carpes Martins, sejam cassados pela prática de atos dolosos de improbidade administrativa no exercício da Chefia do Poder Executivo.

Por fim, conforme disposto no Regimento Interno, desta casa Legislativa, segue em anexo o projeto de Resolução de Mesa, nada mais a tratar, seguimos a votação, para que assim seja encerrado os trabalhos deste Comissão.

6. VOTO

Estiveram presentes na reunião de forma presencial o presidente César Paulo Philippsen, e a relatora Glades de Fatima Vaz Bertollo, ainda de forma virtual o vereador Maicon Mauricio Lopes, tendo o relatório sido aprovado por unanimidade entre os presentes, passou--se a elaboração da conclusão, a qual também foi aprovada pelos presentes. Ressalta-se que o Vereador Mauricio Duarte da Silva está

42

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



de atestado por tratamento de saúde e o Vereador Horácio Ferrando Dorneles não compareceu.



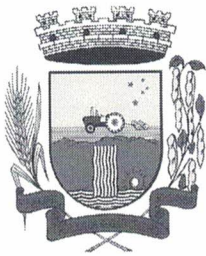
César Paulo Philippsen
Presidente



Glades de Fátima Vaz Bertollo
Relatora



Maicon Mauricio Lopes
Membro



7 ANEXOS

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução de Mesa nº 104/2024, destinada a apurar as duas exonerações realizadas através das portarias n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e, ainda, as dispensas de licitações realizadas para contratação de empresa para limpeza da UTAR, coleta de entulhos e containers e câmeras de videomonitoramento.

Considerando o que dispõe o Art. 84 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Augusto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado pelo colegiado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Resolução de Mesa nº 104/2024, para apuração dos fatos já mencionados no preâmbulo.

§único: A votação ocorreu por maioria simples e foram X votos a favor.

Art. 2º O Relatório apresentado e sua conclusão, deverá seguir em conformidade com a Legislação Federal, na Lei nº 1.579/1952, em seu artigo 6º-A, o qual dispõe sobre o encaminhamento do mesmo as autoridades competentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Augusto/RS, 13 de dezembro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal